

Processo n.: @RLA 16/00085650

Assunto: Auditoria Ordinária para verificação da regularidade ou confirmação de irregularidades na concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedidas durante os exercícios de 2013 e 2014

Responsável: Raul Ribas Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 889/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DMU n. 058/2019**, que tratou da análise do cumprimento da Decisão Preliminar n. 0662/2016.
2. Considerar cumprida a Decisão Preliminar n. 0662/2016.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 058/2019**, à Prefeitura Municipal de Matos Costa, ao responsável pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e